



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO Nº 2.630, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.773, de 10 de janeiro de 2025, que Instituí a “Mobilidade Popular” no município de Pedro de Toledo, e dá outras providências.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito do Município de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do artigo 85 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a instituição e regulamentação da operação de que trata a Lei Municipal nº 1.773, de 10 de Janeiro de 2025.

Art. 2º - Fica instituído a “Mobilidade Popular” no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de Pedro de Toledo, nos termos regulamentados neste decreto.

Art. 3º - Constitui na “Mobilidade Popular” a isenção do pagamento de tarifa pública para o usuário das linhas mantidas e gerenciadas pelo Município de Pedro de Toledo no transporte coletivo público de passageiros.

Art. 4º - A “Mobilidade Popular” garante o acesso livre e gratuito prioritariamente a todos os munícipes de Pedro de Toledo, e de qualquer outro usuário do transporte coletivo público de passageiros municipal.

Art. 5º - A “Mobilidade Popular” será executado de segunda a sábado, nas rotas e horários contidos no anexo 1 deste decreto. Aos domingos e feriados vai depender da necessidade de cada bairro.

Parágrafo Único: Os horários e dias estipulados poderão ser alterados conforme demanda específica de cada bairro através de reuniões públicas junto à comunidade atendida e aviso público de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO Nº 2.630, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

(Fls. 02)

Art. 6º - Às rotas a serem percorridas são 4 (quatro) no total e descritas a seguir e detalhadas na tabela contida no anexo 1 deste decreto;

Rota 1 – Centro / Nóbrega (Ponto Final e Início do Retorno; Praça da Bica do Leão).

Rota 2 – Centro / Amoreiras (Ponto Final e Início do Retorno; Divisor).

Rota 3 – Centro / Braço do Meio (Ponto Final e Início do Retorno; Igreja Assembleia de Deus).

Rota 4 – Centro / Marianos (Ponto Final e Início do Retorno; Igreja Assembleia, próximo ao barracão do Bam).

Art. 7º - A operação das rotas previstas no artigo 6º, bem como todo o regimento operacional contidas neste decreto, será integralmente operacionalizada de forma terceirizada, atendendo a legislação vigente.

Art. 8º - As regras previstas neste decreto serão implementadas conforme a disponibilidade técnica, tecnológica, logística, financeira e infraestrutural dos órgãos administrativos competentes.

Art. 9º - Sem prejuízo ao disposto na legislação de trânsito, os condutores têm o dever de:

I - Tratar os usuários e o público em geral, com atenção, educação e urbanidade;

II - Dirigir o veículo de modo que não prejudique o conforto e a segurança dos passageiros, e obedecida a capacidade do veículo;

III - Embarcar e desembarcar os usuários em locais seguros e apropriados para passageiros;

IV - Não fumar quando em atendimento ao público;

V - Não ingerir bebida alcoólica em serviço e, nas doze horas que antecederem o início da próxima viagem;

VI - Prestar à fiscalização os esclarecimentos quando solicitados;

VII - Não realizar atividades estranhas à atividade autorizada quando em serviço e transportando passageiros;

VIII - Transitar com o veículo em boas condições de segurança, higiene e conservação;

IX - Trajar-se adequadamente, em serviço, sendo vedado o uso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO Nº 2.630, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

(Fls. 03)

- a) Camiseta regata, bermudas, roupas decotadas em geral, que exponham o abdômen ou o tórax, ou que sejam acima dos joelhos;
- b) Uso de chinelos e sandálias sem proteção do calcanhar;
- c) Bonés.

Art. 10 - Compete primariamente à Seção de Transporte, Oficina e Garagem fiscalizar os serviços previstos nesta lei, sem prejuízo da atuação das demais Seções no âmbito das suas respectivas competências.

Parágrafo Único: A referida competência imposta neste artigo fica incumbida também a Coordenadoria De Mobilidade Urbana, caso a mesma não ocorra pela referida Seção de Transporte, Oficina e Garagem.

Art. 11 - Cabe à Seção de Transporte, Oficina e Garagem ou a Coordenadoria De Mobilidade Urbana expedir e normatizar instruções complementares ao presente decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 21 de janeiro de 2025.

Paulo Eduardo Alves Ferreira

Prefeito

Pedro de Toledo/SP

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Prefeito Municipal